

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

37º 8005

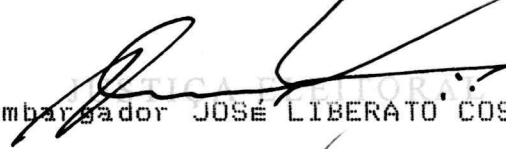
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 17 dias do mês de março de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 17 de março de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes, o Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa, os eminentes Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos deu início ao julgamento dos Autos 2167/94 - Procedência: Araguacema - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral da 24a. Zona - Indicante: MM. Juiz da 24a. Zona Eleitoral - Indicada: Srta. Ivanês Alves da Silva - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo acolhimento da indicação e consequente designação de Ivanês Alves da Silva para a função de Preparadora Eleitoral da 24a. Zona Eleitoral, situada no Município de Araguacema/TO. Autos 2144/94 - Procedência: Palmas - Indicação de Preparadores Eleitorais - Indicante: MM. Juíza da 29a. Zona Eleitoral - Indicados: Edna Lima Acyer, Edson Carlos Leão de Moraes, Maria do Carmo Barbosa, Marleide Ribeiro Máximo, João Lindomar Marques e Maria Aparecida Gomes da Silva - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Em acolhimento ao parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento da indicação, vez que cumpridas as determinações legais contidas no artigo 62 do Código Eleitoral e de consequência julgar prejudicada a indicação dos autos 2117/93 e quanto aos processos 1833/93 e 2073/93 pelo arquivamento. Por sugestão do Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa, decidiu-se, por maioria, que a votação em Plenário, seguirá o critério de antiguidade a partir do voto proferido pelo Relator. Divergente o entendimento do Juiz João Francisco Ferreira, pela manutenção da ordem de votação já utilizada, até que entre em vigor o novo Regimento Interno do Tribunal. Dando continuidade aos julgamentos, o Exmo. Sr. Presidente reiniciou os debates acerca da Consulta n. 2140/94, formulada pela Assembleia Legislativa deste Estado - DECISÃO: Concedido vista ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, após proferidos os votos do Exmo. Sr. Relator, Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa e Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, os quais acompanharam o douto parecer ministerial na ausência de lei que regulamente o assunto, sendo que a ressalva se deu quanto ao voto proferido pelo Juiz Daniel de Oliveira Negry que acolhe parcialmente o

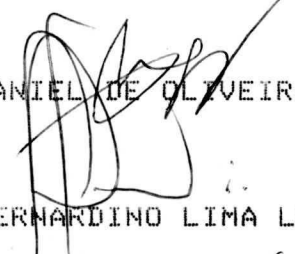


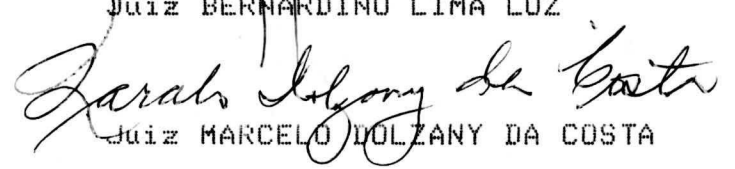
entendimento do Ministério Público Eleitoral, especificamente a letra "f" da cota consignada nos autos, ou seja, que o Regimento Interno da Assembléia poderá ser adotado analogicamente para regular a própria eleição a ser realizada ou outra norma estadual que venha a ser deliberada. Aguardarão o retorno dos autos, os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira. Autos Administrativos 058/94 - Auxílio pré-escolar / servidores do Tribunal Regional Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, com vista à Procuradoria Regional Eleitoral e remessa de cópias do requerimento aos Senhores Juizes do Tribunal. Terminados os julgamentos o Juiz Daniel de Oliveira Negry sugeriu que recomendasse aos Senhores Juizes Eleitorais do Estado cautela nas indicações de Preparadores, Auxiliares e Escrivães Eleitorais. Por decisão plenária, o Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa, com a participação do Ministério Público Federal averiguará possíveis irregularidades quanto à nomeação de servidores para os Cartórios Eleitorais, especialmente na Escrivania da 29a. Zona, sediada em Palmas. Finalmente, após ponderações do Juiz Marcelo Dolzany da Costa, decidiu-se que o Tribunal, através de seu Presidente, oficiará ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, solicitando interceder junto às autoridades administrativas competentes, a fim de que seja instalada, o mais breve possível, nesta Capital, a Superintendência da Polícia Federal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:25 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo ~~Marcelo Dolzany~~ (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigi.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA


Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

WLO TUNELAND S

ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta fo-
lha é continuação da
Folha da Passagem de 17.03.94.

Patron To. 22 103/94

W.B. Hoof Rael
Maurice C. B. L. Alves M. T. A.
TRE/TO